



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

CONTRATO N° 010/2025- SEMAG

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal – SEMAG, e a empresa **M.R Café Comércio e Serviço LTDA**.

O Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal – SEMAG, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediado na Praça São José, s/n, CEP 65.630-00, Centro, Timon - MA, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. WILMA FREITAS RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 823.532.803-82, nomeada pela Portaria Nº 033/2025-GP, doravante denominado contratante e a empresa **M.R Café Comércio e Serviço LTDA**, com sede na cidade de Codó, Estado do Maranhão, estabelecida à rua projetada nº 3458, Bairro São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 13.874.603/0001-64, neste ato representado por **Rafael Silva de Assunção**, inscrito no CPF sob o nº 048.037.553-45, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2024, oriundo do Processo Administrativo 0764/2024, ATA de registro de Preço 001/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas :

1 – CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1 O Objeto do presente instrumento é a **aquisição de água mineral, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal – SEMAG, do município de TIMON -MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A proposta da Contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;
 - 1.2.5 Detalhamento do objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticas transparentes de 200 ml, com	AREIA BRANCA	3.600	R\$ 29,99	R\$ 107.640,00

	impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses.				
	ÁGUA MINERAL 20L (GALÃO) Água mineral sem gás garrafão de 20 litros, resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, com lacre de segurança, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM que identifique as características e propriedades físico químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto, e deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde. A água deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses e estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria	AREIA BRANCA	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00

DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia – tipo sachê e proteção com camisa plástica – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural.				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 113.640,00 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta reais).**2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCCEIRA -MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução será de Empreitada Integral, os modelos de gestão e execução, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é **R\$ 113.640,00 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou prazo que poderá ser ajustado pelo contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A. der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. der causa à inexecução total do contrato;
- D. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

H. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PROJETO ATIVIDADE: 2036

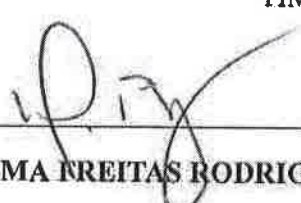
FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de TIMON- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

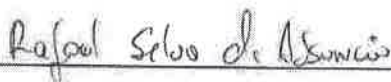
TIMON -MA 04 DE ABRIL DE 2025



WILMA FREITAS RODRIGUES

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Portaria 033/2025



Rafael Silva de Assunção

Rafael Silva de Assunção
M.R Café Comércio e Serviço LTDA.

Rafael Silva de Assunção
RG: 2923913 SSP PI CPF: 048.037.553-45
Sócio Administrador

Testemunha: *Wenderson Costa Ribeiro*
CPF: 030.406.383-51

Testemunha:
CPF:



MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Contrato: Nº 01/2025

Processo Administrativo: 2404/2023

Ata SRP: Nº 046A/2023

Pregão Eletrônico: Nº 048/2023

Fundamentação: Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar-condicionado, Geladeiras, Bebedouros e Freezers.

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

Contratada: Empresa Hiperfrio Magalhães LTDA – CNPJ 23.724.465/0001-90

Valor Global: R\$ 19.465,00 (dezenove mil quatrocentos sessenta e cinco reais)

Fonte de Recurso: 1.500,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Data da Assinatura: 27/02/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2025

Processo Administrativo nº 473/2025

Pregão Eletrônico nº 007/2024

Fundamentação legal: Art. 86 da Lei 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e gestão orçamentária

CNPJ do contratante 08.115.307/0001-14.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ da contratada: 05.340.639/0001-30

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMON-MA.

Vigência: Contrato tem vigência de 03/04/2025 a 03/04/2026.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 143.450,00

Data da Assinatura: 03/04/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2025-SEMAG

Objeto: aquisição de água mineral, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

Fundamentação Legal: art. 82 da Lei nº 14.133/2021; Pregão Eletrônico nº 07/2024, oriundo do Processo Administrativo 0764/2024, Ata de Registro de Preço 001/2024.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal-SEMAG

CNPJ: 08.115.307/0001-14.

Contratado: M.R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 13.874.603/0001-64

Valor: R\$ 113.640,00 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta reais)

Vigência: 04/04/2025 Até 04/04/2026.

Dotação Orçamentária: PROJETO ATIVIDADE: 2036

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

Data da Assinatura: 04 de abril de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMPLUR.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado de engenharia para planejamento e ordenamento territorial e gestão tributária do Município de Timon/MA, com implementação de sistema de informações geográficas.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 09/04/2025. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 04/06/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h10min do dia 04/06/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 28 de março de 2025.

Lorena Soares de Santana Mesquita

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, por meio da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de estabelecimentos especializado de saúde para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender pacientes usuários do SUS.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10H:00MIN DO DIA 08/04/2025. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10H:00MIN DO DIA 25/04/2025. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10H:01MIN DO DIA 25/04/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Agente de Contratação do Município de Timon/MA: Lorena Soares de Santana Mesquita.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2025-IPMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de TIMON/ MA - IPMT, pelo prazo de 10 (dez) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/MA.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)

DADOS DA EMPRESA: INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.389.470/0001-63, sediada no endereço Rua Polar, s/n, bairro Recanto dos Vinhais, Centro CEP: 65.070-410, São Luís, Maranhão.

PREÂMBULO

Aos 25 de março de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 064/2025 reconhece ser inexigível a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 74, Inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	~ V. TOTAL
01	Consultoria e assessoria técnica especializada em gestão administrativa e financeira para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de TIMON/MA - IPMT.	MÊS	10	R\$ 33.600,00	R\$ 336.000,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 336.000,00

Timon (MA), 25 de março de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025

Mat. 9119-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de primeiro termo de aditivo do contrato nº 047/2024; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de primeiro termo de aditivo ao contrato nº 047/2024, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO": Termo de primeiro aditivo ao contrato nº 047/2024; Objeto: prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Contratante: Fundo Municipal de Saúde- FMS. Contratado: José das Graças Soares de Lima LTDA (LOOP FIBRA), CNPJ: 13.984.892/0001-54. Data de assinatura: 10/01/2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 32/2025 – AGERT

Interessado: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 59.527.788/0001-31



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

**ERRATA DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0764/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

REFERÊNCIA: Publicação original do contrato e do extrato do Contrato nº 010/2025 para a aquisição de água mineral, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal – SEMAG, do município de TIMON -MA e a M.R Café Comércio e Serviço LTDA, com sede na cidade de Codó, Estado do Maranhão, estabelecida à rua projetada nº3458, Bairro São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº13.874.603/0001-64, com vigência de 04/04/2025 a 04/04/2026.

ONDE SE LÊ:

Valor: R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos) no valor unitário da ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticas transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses.

LEIA-SE:

Valor: R\$ 29,90 (vinte e nove e noventa centavos)

DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

Timon MA, 24 de abril de 2025



anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 002/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Isadora Rodrigues Lopes	9221259

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 25/03/2025.

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 021/2025, publicada no Diário Oficial da União Ano XII – Edição nº 3.122, de 21/03/2025.

RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0764/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

REFERÊNCIA: Publicação original do contrato e do extrato do Contrato nº 010/2025 para a aquisição de água mineral, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal – SEMAG, do município de TIMON-MA e a M.R Café Comércio e Serviço LTDA, com sede na cidade de Codó, Estado do Maranhão, estabelecida à rua projetada nº3458, Bairro São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº13.874.603/0001-64, com vigência de 04/04/2025 a 04/04/2026.

ONDE SE LÊ:

Valor: R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos) no valor unitário da ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses.

LEIA-SE:

Valor: R\$ 29,90 (vinte e nove e noventa centavos)

DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

Timon MA, 24 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato de Aditivo de contrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII- Edição - nº 3.144, do dia 22 de abril de 2025, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 28/2024.

LEIA-SE: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 28/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de primeiro termo de aditivo do contrato nº 054/2024; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de primeiro termo de aditivo ao contrato nº 054/2024, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO": Termo de primeiro aditivo ao contrato nº 054/2024: Objeto: prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Contratante: Fundo Municipal de Saúde- FMS. Contratado: Sophia Comunicação LTDA, CNPJ: 03.935.353/0001-71. Data de assinatura: 14/02/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 012/2025 – SEMAG

Processo Administrativo nº 0843/2025 – SEMAG.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Inexigibilidade de Licitação Art.74º.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para executar serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, cadastramento e digitalização de dossiê de servidores, desenvolvimento de soluções Informatizadas para a plataforma do dossiê eletrônico dos servidores, desenvolvimento de API – Interface de

Programação de Aplicação da gestão de contracheques, reprocessamento de GFIP e eSocial, sincronização de dados aos portais de transparência incluindo TCE, SIOPE e outros, com cessão de mão de obra de profissionais com formação em Administração, Recursos Humanos e Contabilidade.

Contratada: FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.424.927/0001-55.

Valor mensal: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Valor total: R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.; Fonte de Recursos: 500.

Data de Assinatura: 20/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato N. 01/2025

Processo: 1029/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Objeto: Aquisição de Água Mineral

Contratante: Procuradoria Geral do Município CNPJ nº 06.115.307/0001-14

Contratado: M R CAFE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ nº 13.874.603/0001-64

Valor: R\$ 5.088,00 (Cinco mil e oitenta e oito reais)

Dotação Orçamentária: 020301

Vigência: 12 MESES

Data da Assinatura: 10/04/2025

Assinam: Amanda Almeida Waquim e Rafael Silva Assunção

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Souza, SAMU, CAPS e Unidades de Saúde mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa de licitação, art. 75, VIII, da Lei nº 14133/2021)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Souza, SAMU, CAPS e Unidades de Saúde mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICO a opinião técnica, e justificativa para dispensar a licitação da contratação do objeto, no qual, ADJUDICO o seu valor total estimado: R\$: 1.099.098,00 (um milhão e noventa e nove mil e noventa e oito reais), em favor da empresa NUTRI MAIS VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.465.536/0001-64, nos termos da proposta, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14133/2021. Timon/MA, 02 de abril de 2025.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde- Timon/MA

Portaria nº 07/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 08 ao Contrato nº 043/2019 - FMS/SEMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, até 31/12/2025, nos termos da Lei 8.666/1993. **Fundamentação:** art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado(a):** Roberto Benedito Lima Gomes– CPF sob o nº 394.980.423-49. **Data de Assinatura:** 31/03/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

INEDITORIAL

A empresa MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA portadora do CNPJ 22.912.818/0001-13, estabelecida no endereço Rua Firmino Gonçalves Pedreira 1845, Bairro Parque Piauí II, CEP: 65.636-400, Timon-MA, público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da licença ambiental, de acordo com Processo de nº 68/2025.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC SyngularID

Múltipla, cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.04.24 17:29:17 -03'00'